

## CRITÉRIOS NACIONAIS RECOMENDADOS PARA SUBPRODUTOS

**Número de referência: BP-N002/2024**

**de 20 de fevereiro de 2024**

**que estabelece critérios pormenorizados sobre a aplicação das condições previstas no regulamento 27, n.º 1, alíneas a) a d), após a tomada de decisão de que o solo e a pedra em terrenos virgens podem ser considerados subprodutos nos termos do regulamento 27 dos Regulamentos da União Europeia (Diretiva Resíduos) de 2011-2020.**

Artigo 1.º

### **Objeto**

O número de referência BP-N002/2024 dos Critérios Nacionais para Subprodutos estabelece critérios pormenorizados que determinam quando o solo e a pedra em terreno virgem provenientes de terrenos não urbanizados, destinados a utilização lícita noutra desenvolvimento, com autorização de planeamento ou isenção adequadas, são um subproduto e não um resíduo.

#### Nota:

- Os presentes critérios aplicam-se apenas ao solo e pedra em terrenos virgens não urbanizados, destinados a ser utilizados noutra desenvolvimento com licença de construção ou isenção adequada.
- É da responsabilidade do utilizador final, em última análise, assegurar que o material subproduto proveniente do produtor e utilizado no seu desenvolvimento seja necessário e adequado à utilização pretendida.
- Qualquer resíduo de produção de um processo de produção que não esteja em conformidade com estes critérios deve ser classificado como resíduo.
- A Agência de Proteção do Ambiente (doravante designada por Agência) não assume qualquer responsabilidade pelo material subproduto registado de acordo com os presentes critérios. Qualquer pessoa que forneça a uma pessoa autorizada, a uma autoridade local competente ou à Agência informações que, tanto quanto é do conhecimento dessa pessoa, sejam falsas ou suscetíveis de induzir em erro quanto a um aspeto material, é culpada de uma infração.

Artigo 2.º

### **Definições**

Para efeitos dos presentes Critérios Nacionais para Subprodutos n.º BP-N002/2024, aplicam-se as definições estabelecidas nos Regulamentos da União Europeia (Diretiva Resíduos) de 2011-2020.

Além disso, são aplicáveis as seguintes definições/interpretações:

- (1) «Lote»: a quantidade total de subproduto gerada a partir de um processo de produção específico que se destina a ser cedido a um utilizador final específico. Se a quantidade global de subprodutos gerada no processo de produção se destinar a ser fornecida a dois utilizadores finais, este processo de produção produzirá dois lotes de subprodutos com duas declarações de conformidade separadas, que serão transferidas para dois utilizadores finais distintos;

- (2) «Subproduto»: um resíduo de produção que preenche as condições do regulamento 27, n.º 1, alíneas a) a d), dos Regulamentos da União Europeia (Diretiva Resíduos) de 2011-2020;
- (3) «Autoridade competente»: uma autoridade como a Agência de Proteção do Ambiente, as autoridades locais, a Autoridade de Saúde e Segurança ou qualquer outro organismo regulador nacional ou governamental que possa ter de avaliar o cumprimento destes critérios ou de qualquer atividade associada;
- (4) «Solo e pedra contaminados»: solo e pedra que contém substâncias antropogénicas ou artificiais (tais como, entre outros, escombros, betão, tijolos, metal, betume, compostos orgânicos como [benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX), óleo mineral, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), bifenilos policlorados (BPC)], compostos orgânicos voláteis (COV) e pesticidas que não são naturais para o ambiente de onde o material foi extraído. Solo e pedra que contém espécies de plantas exóticas invasoras, tais como, entre outras, a poligonácea japonesa;
- (5) «Desenvolvimento»: tem o significado atribuído na Lei do Planeamento e Desenvolvimento de 2000, com a redação que lhe foi dada;
- (6) «Desenvolvimento isento»: tem o significado atribuído na Lei do Planeamento e Desenvolvimento de 2000, com a redação que lhe foi dada;
- (7) «Utilizador final»: o utilizador previsto e o detentor final do solo e da pedra de terrenos virgens;
- (8) «Solo e pedra de terrenos virgens»: solo e pedra proveniente de terrenos que não tenham sido previamente desenvolvidos e que não sejam solos e pedras contaminados;
- (9) «Detentor»: a pessoa singular ou coletiva que está na posse do subproduto, por exemplo, o produtor no processo de produção, o transportador ou o utilizador final no local de utilização/desenvolvimento;
- (10) «Produtor»: o detentor que i) tem a responsabilidade global pela fonte de desenvolvimento, o empregador global no local que é responsável pela produção do material subproduto a partir do processo de produção global e ii) transfere para outro detentor pela primeira vez como material subproduto;
- (11) «Processo de produção»: um processo que produz deliberadamente um ou mais produtos primários, por exemplo, um empreendimento de construção residencial;
- (12) «Resíduo de produção»: um material que não é deliberadamente produzido no âmbito de um processo de produção, mas que pode ou não ser um resíduo, por exemplo, solos e pedras de terrenos virgens gerados a partir da escavação como parte de um processo de desenvolvimento;
- (13) «Pessoa qualificada»: uma pessoa devidamente qualificada, formada e experiente, com os conhecimentos e a experiência necessários para preencher os requisitos pertinentes dos critérios definidos. O produtor e/ou o utilizador final tem a responsabilidade final pelas ações realizadas pela sua pessoa qualificada delegada e por assegurar que os requisitos dos critérios nacionais sejam cumpridos em seu nome;
- (14) «Fonte de desenvolvimento»: a fonte da pedra e da pedra de terreno virgem, em que ocorre o processo de produção (por exemplo, terrenos que permitem obras para um projeto de construção);
- (15) «Declaração de conformidade»: uma declaração de que o solo e a pedra em terreno virgem estão em conformidade com os Critérios Nacionais para Subprodutos, incluindo informações pormenorizadas sobre a utilização prevista do subproduto, e que se encontra disponível para inspeção a pedido das autoridades competentes;
- (16) «Desenvolvimento da utilização»: o local/destino final para a utilização do solo e da pedra de terreno virgem.

### Artigo 3.º

## **Critérios para o solo e a pedra em terreno virgem**

O solo e a pedra em terreno virgem são considerados um subproduto e não um resíduo quando, após transferência pelo produtor da fonte de desenvolvimento, todas as seguintes condições são consideradas cumpridas:

- (1) O processo de produção que gera o subproduto do solo e da pedra em terreno virgem cumpre os critérios estabelecidos na parte 1 do anexo I;
- (2) A transferência do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem do processo de produção cumpre os critérios estabelecidos na parte 2 do anexo I;
- (3) A qualidade do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem do processo de produção cumpre os critérios estabelecidos na parte 3 do anexo I;
- (4) A aceitação do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem no desenvolvimento de utilização cumpre os critérios estabelecidos na parte 4 do anexo I;
- (5) A continuação da utilização do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem cumpre os critérios estabelecidos na parte 5 do anexo I;
- (6) A apresentação de informações sob a forma e o formato eventualmente prescritos pela Agência através da(s) nota(s) explicativa(s) pertinente(s), de orientações, de um registo ou de outros meios, a fim de estabelecer o cumprimento dos critérios referidos nos pontos anteriores;
- (7) O produtor e o utilizador final devem conservar provas documentais, para avaliação pela autoridade competente pertinente, que demonstrem a conformidade, se for caso disso, com as disposições dos critérios nacionais, dos regulamentos relativos aos produtos de construção, das normas pertinentes e de qualquer outra legislação ou orientação técnica pertinente para o subproduto do solo e da pedra em terreno virgem, se necessário;
- (8) O produtor satisfaz os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º a 6.º e
- (9) O produtor, o detentor e o utilizador final devem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 8.º (Conformidade).

#### Artigo 4.º

##### **Declaração de conformidade**

1. O produtor deve emitir, para cada lote de subproduto do solo e da pedra em terreno virgem, uma declaração de conformidade com o modelo estabelecido no anexo III (incluindo uma declaração de utilizador final anexa, tal como descrito no artigo 5.º *infra*).
2. O produtor deve transmitir uma cópia do original da declaração de conformidade assinada ao(s) detentor(es) seguinte(s) do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem, bem como ao utilizador final. O produtor deve conservar a declaração de conformidade assinada original durante, pelo menos, cinco anos, ou conforme indicado de outra forma pelo regulamento pertinente, após a sua data de emissão e deve colocá-la à disposição das autoridades competentes e de um utilizador final pertinente, mediante pedido.
3. O utilizador final deve conservar a cópia da declaração de conformidade assinada original durante, pelo menos, cinco anos, ou conforme indicado de outra forma pelo regulamento pertinente, após a sua data de emissão e deve colocá-la à disposição das autoridades competentes e de um utilizador final pertinente, mediante pedido.
4. A declaração de conformidade pode ser apresentada em formato eletrónico.

#### Artigo 5.º

##### **Declaração do utilizador final**

1. O utilizador final deve preencher e assinar a declaração do utilizador final descrita no ponto 2 como prova de que considera o solo e a pedra adequados para utilização posterior no desenvolvimento da utilização.

2. O utilizador final deve emitir uma declaração do utilizador final específica para a fonte de desenvolvimento e o desenvolvimento da utilização, em conformidade com o formato estabelecido no anexo II.
3. O utilizador final deve transmitir uma cópia da declaração original assinada do utilizador final ao produtor do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem. O utilizador final deve conservar a declaração original do utilizador final durante, pelo menos, cinco anos, ou conforme indicado de outra forma pelo regulamento pertinente, após a sua data de assinatura, e colocá-la à disposição das autoridades competentes ou de um ou mais produtores pertinentes, mediante pedido.
4. O produtor deve anexar uma cópia da declaração de conformidade do utilizador final, preenchida e assinada, recebida do utilizador final à declaração de conformidade original (referência ao artigo 5.º).
5. A declaração do utilizador final pode ser apresentada em formato eletrónico.

#### Artigo 6.º

##### **Manutenção de registos**

1. O produtor e o utilizador final devem estabelecer, manter e aplicar um sistema de manutenção de registos adequado à sua finalidade e adequado para demonstrar a conformidade com os critérios referidos no artigo 3.º.
2. O produtor e o utilizador final devem disponibilizar para inspeção o sistema de manutenção de registos e os documentos associados ao sistema.
3. O sistema de manutenção de registos do produtor deve incluir:
  - (a) Avaliação do processo de produção e da sua adequação como fonte do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem, tal como estabelecido na parte 1, alíneas a) a b), do anexo I;
  - (b) Avaliação de que o solo e a pedra em terreno virgem não foram transformados, para além da prática normal da indústria, tal como estabelecido na parte 1, alínea c), do anexo I, parte 5, alínea a);
  - (c) Controlo, rastreabilidade, quantificação e identificação única de cada carga de subprodutos transferida para outro detentor para utilização final no desenvolvimento da utilização, tal como estabelecido na parte 2 do anexo I;
  - (d) Monitorização da qualidade do solo e da pedra em terreno virgem resultantes do processo de produção, tal como estabelecido na parte 3, alíneas a) a c), do anexo I;
  - (e) Preenchimento e assinatura de uma declaração de conformidade, incluindo a declaração do utilizador final adequada, tal como estabelecido na parte 3, alíneas d) a e), do anexo I;
  - (f) Cumprimento dos requisitos de registo.
4. O sistema de manutenção de registos do utilizador final deve demonstrar cada um dos seguintes aspetos:
  - (a) Preenchimento, assinatura, distribuição e registo de uma declaração do utilizador final, tal como estabelecido na parte 2, alíneas a) e b), e na parte 4 do anexo I;
  - (b) Aceitação, controlo, rastreabilidade e quantificação de cada carga de subprodutos transferida pelo produtor para o desenvolvimento da utilização, tal como estabelecido na parte 4 do anexo I;
  - (c) Monitorização da qualidade do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem transferido pelo produtor para o desenvolvimento da utilização, tal como estabelecido nas partes 1 e 3 do anexo I;
  - (d) Avaliação de que o solo e a pedra em terreno virgem não foram transformados, para além da prática normal da indústria, tal como estabelecido na parte 5 do anexo I;
  - (e) Quarentena, segregação e controlo de subprodutos não conformes.

## Artigo 7.º

### **Registo**

1. Antes da transferência de um processo de produção, o produtor do solo e da pedra em terreno virgem, em conformidade com estes critérios, deve registar o material no registo público da Agência, ou conforme prescrito de outra forma pela Agência. Deve ser efetuado um registo individual para cada lote de solo e pedra em terreno virgem produzido a partir de um processo de produção específico destinado a ser transferido para uma utilização específica.
2. Após o registo do lote de subproduto, o produtor não pode transferir o subproduto do solo e da pedra do local de origem durante um período não inferior a cinco dias úteis a contar da data de registo.
3. O produtor deve apresentar as informações de registo de acordo com a forma e o formato eventualmente prescritos pela Agência.

## Artigo 8.º

### **Conformidade**

1. O produtor, detentor ou utilizador final deve satisfazer qualquer pedido apresentado por uma autoridade competente e/ou pessoa autorizada em relação à apresentação de provas da conformidade com estes critérios ou quaisquer requisitos associados a estes critérios, por exemplo, requisitos de produto ou de saúde e segurança.
2. Qualquer pessoa que forneça a uma pessoa autorizada, a uma autoridade local competente ou à Agência informações que, tanto quanto é do conhecimento dessa pessoa, sejam falsas ou suscetíveis de induzir em erro quanto a um aspeto material, é culpada de uma infração.

## Artigo 9.º

### **Entrada em vigor**

O número de referência dos Critérios Nacionais para Subprodutos BP-N002/2024 deve estar disponível para utilização imediatamente após a publicação no sítio Web da Agência.

## ANEXO I

**Critérios para o subproduto do solo e da pedra em terreno virgem**

<b>Critérios</b>	<b>Requisitos de automonitorização</b>	
<b>Parte 1. O processo de produção</b>		
1, alínea a)	O material subproduto gerado pelo processo de produção deve provir apenas de terrenos virgens.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve avaliar o processo de produção e assegurar o cumprimento do critério do anexo I, parte 1, alínea a)
1, alínea b)	O processo de produção é um processo na fonte de desenvolvimento em que o objetivo primário não é a produção do solo e da pedra em terreno virgem, que é um subproduto do processo.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve avaliar o processo de produção e assegurar o cumprimento do critério do anexo I, parte 1, alínea b).
1, alínea c)	O solo e a pedra em terreno virgem são um subproduto do processo de produção.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve avaliar o processo de produção e assegurar o cumprimento do critério do anexo I, parte 1, alínea c).
1, alínea d)	O solo e a pedra em terreno virgem devem ser adequados para utilização direta num processo de desenvolvimento da utilização e não devem ser objeto de outras operações de transformação para além das práticas industriais normais.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve avaliar os requisitos relativos ao solo e à pedra em terreno virgem e de transformação, assim como assegurar o cumprimento do critério do anexo I, parte 1, alínea c).
<b>Parte 2. Transferência controlada do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem</b>		
2, alínea a)	O utilizador final só deve assinar uma declaração do utilizador final se o desenvolvimento da sua utilização puder demonstrar o cumprimento dos requisitos do formulário de declaração do utilizador final constante do anexo II.	O utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, deve preencher e assinar uma declaração do utilizador final, tal como descrito nos critérios do anexo I, parte 2, alíneas a) e b).
2, alínea b)	O subproduto do solo e da pedra em terreno virgem só pode ser transferido para o desenvolvimento da utilização se: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. o produtor tiver recebido do utilizador final uma cópia de uma declaração do utilizador final preenchida e assinada, e</li> <li>ii. o produtor tiver registado o lote de subprodutos, a transferir da fonte de desenvolvimento para o desenvolvimento da utilização, no registo da Agência.</li> </ul>	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, só pode registar e transferir subprodutos para o utilizador final quando estes critérios e os critérios estabelecidos nos artigos 4.º e 7.º tiverem sido cumpridos.

Critérios		Requisitos de automonitorização
2, alínea c)	Após o registo do lote de subproduto, o produtor não pode transferir o subproduto do solo e da pedra do local de origem durante um período não inferior a cinco dias úteis a contar da data de registo.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, só pode transferir subprodutos para o utilizador final quando estes critérios e os critérios estabelecidos nos artigos 3.º e 5.º tiverem sido cumpridos.
<b>Parte 3. Qualidade do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem do processo de produção</b>		
3, alínea a)	<p>O lote do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem deve estar isento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. espécies de plantas exóticas invasoras,</li> <li>ii. material ou substâncias antropogénicas, incluindo, entre outras:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Substâncias ou objetos artificiais, tais como betão, tijolos, metal, plástico, materiais betuminosos,</li> <li>b. Compostos orgânicos como BTEX, óleo mineral, hidrocarbonetos petrolíferos totais (HPT), HAP, BPC,</li> <li>c. COV,</li> <li>d. Pesticidas,</li> </ul> </li> <li>iii. substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS),</li> <li>iv. terreno preparado, e</li> <li>v. qualquer outra substância ou material que possa ser prescrito pela Agência.</li> </ul>	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve avaliar o solo e a pedra em terreno virgem e assegurar o cumprimento deste critério.
3, alínea b)	Se um lote de solo e pedra em terreno virgem incluir solo superficial, esta parte do lote deve ser segregada e gerida separadamente e só deve ser utilizada numa camada superficial final.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve assegurar-se de que a parte superior do solo do lote está devidamente rotulada e segregada. O utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, deve concluir as inspeções necessárias para assegurar o cumprimento do critério 3, alínea a).
3, alínea c)	O lote de subproduto do solo e da pedra em terreno virgem do processo de produção deve satisfazer os requisitos dos utilizadores finais, tal	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve concluir as avaliações

Critérios		Requisitos de automonitorização
	como indicado na declaração do utilizador final constante do anexo I, parte 2, alínea a), <i>supra</i> .	necessárias para garantir que o critério 3, alínea b), foi satisfeito.
3, alínea d)	A <b>declaração de conformidade</b> constante do anexo III deve ser integralmente preenchida para cada lote de subprodutos e assinada como aprovado pelo produtor antes da transferência de qualquer subproduto do processo de produção.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, deve concluir as avaliações necessárias para garantir que o critério 3, alínea c), foi satisfeito.
3, alínea e)	O produtor deve transmitir uma cópia do original da declaração de conformidade assinada, tal como descrito no artigo 3.º, n.º 2, ao detentor seguinte do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem. Pode tratar-se de: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) uma transportadora, e/ou</li> <li>(ii) o utilizador final.</li> </ul> O produtor responsável pela transferência do subproduto para o desenvolvimento da utilização deve assegurar que foi transmitida ao utilizador final uma cópia do original da declaração de conformidade assinada com o subproduto.	O produtor, ou a pessoa qualificada designada, ou o detentor deve concluir as avaliações necessárias para garantir que o critério 3, alínea d), foi satisfeito.

#### Parte 4. Aceitação controlada no desenvolvimento da utilização

4, alínea a)	O utilizador final só deve aceitar o solo e a pedra em terreno virgem para o seu desenvolvimento por parte de um produtor que tenha registado o subproduto no registo da Agência.	O utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, deve concluir as inspeções necessárias para assegurar o cumprimento do critério 4, alínea a).
4, alínea b)	O subproduto do solo e da pedra em terreno virgem só será aceite no desenvolvimento da utilização se tiver sido transmitida ao utilizador final uma cópia de uma declaração de conformidade preenchida e assinada e cumprir os requisitos processuais para a inspeção e aceitação do subproduto recebido.	O utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, deve concluir as inspeções necessárias para garantir que o critério 4, alínea b), foi satisfeito.
4, alínea c)	Será recusada a entrada no desenvolvimento da utilização do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem que não tenha passado na inspeção do utilizador final descrita no anexo I, parte 4, alíneas a) e b), mencionada acima.	O utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, deve concluir as inspeções necessárias para assegurar o cumprimento do critério 4, alínea c).
4, alínea d)	No momento do desenvolvimento da utilização, só deve ser descarregado de um veículo o subproduto do solo e da pedra em terreno virgem que cumpra os requisitos do anexo I, parte 4, alíneas a) e b).	O utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, deve concluir as inspeções necessárias para assegurar o cumprimento do critério 4, alínea d).
4, alínea	O subproduto descarregado deve ser	O utilizador final, ou a pessoa

Critérios		Requisitos de automonitorização
e)	inspecionado de acordo com um procedimento de inspeção e aceitação do subproduto recebido.	qualificada designada, deve concluir as inspeções necessárias para assegurar o cumprimento do critério 4, alínea e).
4, alínea f)	Os subprodutos descarregados que não tenham passado na inspeção efetuada em conformidade com o anexo I, parte 4, alínea e), devem ser submetidos a quarentena e tratados como resíduos.	O utilizador final é responsável por assegurar que o subproduto que não cumpre os requisitos do anexo I, parte 4, alínea e), é tratado como resíduo e é recolhido por um coletor de resíduos autorizado.

### Parte 5. Utilização suplementar do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem no desenvolvimento

5, alínea a)	As práticas normais da indústria só devem ser utilizadas pelo utilizador final na transformação do subproduto do solo e da pedra em terreno virgem.	O produtor e o utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, devem assegurar o cumprimento dos requisitos do critério 5, alínea b).
5, alínea b)	Foi concedida ao utilizador final que tenha a intenção de utilizar a quantidade de material aceite num desenvolvimento uma autorização de planeamento ou foi-lhe emitida uma declaração de isenção do artigo 5.º pela autoridade de planeamento em conformidade com a Lei do Planeamento e Desenvolvimento de 2000, com a redação que lhe foi dada. O utilizador final só pode utilizar o material subproduto se essa utilização for lícita, na medida em que satisfaça as necessidades do desenvolvimento a contento da autoridade de planeamento.	O produtor e o utilizador final, ou a pessoa qualificada designada, devem assegurar o cumprimento dos requisitos do critério 5, alínea b).

**ANEXO II****Declaração do utilizador final referida no artigo 5.º****Modelo de Declaração do utilizador final**

A quem possa interessar,

Declaro que sou o *utilizador final* e necessito de [quantidade] \_\_\_\_\_ toneladas de solo e pedra *em terreno virgem do produtor* \_\_\_\_\_. O subproduto deve ser produzido em [morada da fonte de desenvolvimento] \_\_\_\_\_.

Estou convencido de que a *localização da fonte* a partir do qual o solo e a pedra devem ser escavados é um terreno virgem. Irei utilizar a quantidade de solo e pedra referenciada acima para [descrever para que o subproduto será utilizado] \_\_\_\_\_ em [morada do desenvolvimento de utilização] \_\_\_\_\_.

Estou convencido de que:

- A utilização desta quantidade de subproduto de solo e pedra tal como acima descrito *está prevista* na autorização de planeamento *concedida* para o desenvolvimento no local de utilização acima.

Número de referência do registo da autorização de planeamento: \_\_\_\_\_

Data de vencimento da autorização de planeamento: \_\_\_\_\_

Descrição da forma como a autorização de planeamento prevê a utilização deste subproduto: \_\_\_\_\_

Apenso o seguinte:

- Prova da autorização de planeamento concedida e um desenho que indica os *limites do local* do desenvolvimento e a área dentro do limite de desenvolvimento onde o subproduto deve ser utilizado.

**OU**

- A utilização desta quantidade de subproduto de solo e pedra foi especificamente estabelecida num pedido de declaração de isenção do artigo 5.º, apresentado à autoridade de planeamento, e tendo esta emitido uma declaração de isenção do artigo 5.º.

Número de referência do registo da declaração de isenção do artigo 5.º: \_\_\_\_\_

Data de vencimento da declaração, se for caso disso: \_\_\_\_\_

Apenso o seguinte:

- Uma cópia do pedido de declaração de isenção do artigo 5.º, apresentada à autoridade de planeamento, incluindo:
- o mapa do local de utilização que indica o limite do local e a área dentro do limite de desenvolvimento onde o subproduto deve ser utilizado; e
  - a descrição da utilização da quantidade de subproduto acima descrita;
- Uma cópia da declaração de isenção do artigo 5.º, emitida pela autoridade de planeamento; e

Declaro que conservarei a cópia do original da declaração de conformidade assinada durante, pelo menos, cinco anos, ou conforme indicado de outro modo pelo regulamento pertinente, após a sua data de emissão, e que a disponibilizarei às autoridades competentes e a um utilizador final pertinente, mediante pedido, em conformidade com o artigo 4.º, parte 6, dos critérios nacionais.

Ao assinar a presente declaração, considero que este material é adequado para uma utilização posterior no desenvolvimento da utilização acima referido.

Autorizo a EPA a copiar a presente declaração para seu próprio uso e a disponibilizá-la para inspeção pela autoridade competente.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome em letra de forma:** \_\_\_\_\_

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**Morada da empresa:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

## ANEXO III

## Declaração de conformidade com os critérios relativos aos subprodutos referidos no artigo 5.º

1	<i>Produtor do solo e da pedra em terreno virgem:</i> Nome do produtor: Endereço: Pessoa de contacto: Tel. Endereço de correio eletrónico:	2	N.º de referência/identificação única da carga:
3	<i>Fonte de desenvolvimento:</i> (a) Morada do terreno virgem que está a ser escavado: _____ (b) Coordenadas retangulares relacionadas com o local de escavação do terreno virgem: Coordenadas retangulares: N_____ E_____ (c) Um mapa do processo de produção, que indica os <i>limites do local</i> e descreve a área do local a partir do qual o solo e a pedra serão escavados, foi anexado à presente declaração: Assinale para confirmar que o mapa foi anexado <input type="checkbox"/>		
4	<i>Processo de produção:</i> (a) Descrição do processo de produção: _____ (b) A escavação de solos e pedras em terreno virgem é parte integrante do processo de produção. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/> (c) O solo e a pedra em terreno virgem são um resíduo de produção do processo de produção acima referido e <i>não</i> o(s) objetivo(s) primário(s) do processo de produção. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/> (d) A quantidade de carga de solo e pedra em terreno virgem em toneladas: _____.  <u>Nota:</u> - Esta quantidade refere-se à quantidade máxima de solo e pedra em terreno virgem que se estima ser gerada como subproduto do desenvolvimento global. - Esta quantidade corresponde à quantidade inscrita no registo. - Caso o processo de produção produza resultados superiores a este valor, deve ser preenchida outra declaração de conformidade juntamente com outra inscrição no registo. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/> (e) O solo e a pedra em terreno virgem não foram submetidos a qualquer outra transformação que não seja a prática industrial normal Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/>		
5	<i>Qualidade do solo e da pedra em terreno virgem:</i> (a) A substância ou objeto declarado como subproduto é o solo e a pedra <i>em terreno virgem</i> . Marque para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/> (b) Foi concluída uma avaliação do local. Não foram encontradas provas de que o sítio esteja contaminado ou tenha sido previamente desenvolvido. Não foram encontrados materiais/objetos/substâncias antropogénicos ou aterrados. Não foram detetadas espécies exóticas invasoras ou vetores biológicos. Estou convencido de que não existem provas que sugiram que o local não seja um terreno virgem. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/> (c) Os mapas aéreos históricos do local foram revistos e não há provas de que a área de escavação tenha sido parcialmente/totalmente desenvolvida. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/>		

	<p>(d) O solo e a pedra em terreno virgem são classificados na classe de engenharia (se aplicável): _____</p> <p>(e) Declaro que o solo e a pedra em terreno virgem são adequados, do ponto de vista ambiental e civil, para utilização direta no destino final, sem qualquer transformação complementar. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/></p>
6	<p><i>Desenvolvimento da utilização:</i> _____</p> <p>(a) Descrição do desenvolvimento global que ocorre no desenvolvimento da utilização: _____</p> <p>(b) Descrição da <i>utilização específica</i> para o solo e a pedra em terreno virgem como parte deste desenvolvimento: _____</p> <p>(c) Morada do local de desenvolvimento da utilização: _____</p> <p>(d) Dados de contacto do utilizador final:        Nome do utilizador final: _____        Endereço: _____        Pessoa de contacto: _____        Tel. _____        Endereço de correio eletrónico: _____</p> <p>(e) Coordenadas retangulares relacionadas com o desenvolvimento:        Coordenadas retangulares: N _____ E _____</p> <p>(f) Um mapa do desenvolvimento, que indica os limites do local e descreve a área do local no qual serão utilizados o solo e a pedra em terreno virgem, foi anexado à presente declaração: Assinale para confirmar que o mapa foi anexado <input type="checkbox"/></p> <p>(g) A declaração do utilizador final foi preenchida e assinada <i>pelo utilizador final</i> responsável pelo desenvolvimento do local de utilização. A declaração do utilizador final foi anexada à presente declaração de conformidade. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/></p> <p>(h) Se receber instruções de um utilizador final ou de um agente responsável pela aplicação da lei, cessarei imediatamente a transferência de subprodutos para o desenvolvimento. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/></p> <p>(i) Não fornecerei uma quantidade de subproduto superior à registada na declaração do utilizador final ou na presente declaração de conformidade ao desenvolvimento da utilização do utilizador final.</p> <p><b>(j)</b> Assinale para confirmar a declaração acima referida <input type="checkbox"/></p> <p>(j) Não fornecerei uma quantidade de subproduto superior à registada na declaração do utilizador final ou na presente declaração de conformidade ao desenvolvimento da utilização do utilizador final. Assinale para confirmar a declaração acima referida <input type="checkbox"/></p> <p><b>(k)</b> Declaro que disponibilizarei todos os documentos e registos pertinentes relacionados com este registo de subprodutos, incluindo, entre outros, declarações de conformidade, declarações de utilizador final, mapas e registos de material expedido do processo de produção como subprodutos, disponíveis para inspeção pela(s) autoridade(s) competente(s) pertinente(s) mediante pedido. Assinale para confirmar a declaração acima referida <input type="checkbox"/></p> <p><b>(l)</b> Compreendo que a não apresentação de uma declaração de conformidade completa, incluindo a declaração do utilizador final e os mapas de fonte de desenvolvimento e desenvolvimento da utilização (no caso do solo e da pedra), pode resultar em medidas coercivas por parte da autoridade competente. Assinale para confirmar a declaração acima referida <input type="checkbox"/></p>
6	<p>O solo e a pedra em terreno virgem deste lote cumprem os requisitos referidos no artigo 3.º, pontos 1 a 9, dos Critérios Nacionais para Subprodutos n.º 002/2024. Assinale para confirmar a declaração acima <input type="checkbox"/></p>

7	<p>Declaração do produtor: Certifico que as informações acima referidas estão completas e corretas, tanto quanto é do meu conhecimento:</p> <p>Nome:</p> <p>Organização:</p> <p>Data:</p> <p>Assinatura:</p> <div data-bbox="1082 271 1433 416" style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-left: auto; margin-right: auto;">Selo da empresa:</div>
---	--